



Resolução nº 009/2012 de 12 de setembro de 2012

Dispõe sobre a definição dos parâmetros municipais para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 9340/2004 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Uberaba, e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária de 12/04/2011, Resolve:

Considerando a necessidade de adequação do CMAS-Uberaba às normas estabelecidas na Resolução CNAS nº: 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal; assim como na Resolução CNAS nº: 109, de 11 de novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na Lei nº: 12.101 de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social dentre outras disposições;

Considerando a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011 que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a necessidade das entidades possuírem posicionamento do CMAS – Uberaba sobre os critérios que nortearão as inscrições no município;

Art. 1º: Adotar integralmente a RESOLUÇÃO CNAS Nº: 16, DE 05 DE MAIO DE 2010, constante do Anexo, como critérios normativos para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- O CMAS e as entidades adotarão todos os critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CNAS nº: 16, de 05 de maio de 2010 a partir da publicação da presente Resolução.

Parágrafo Único: A edição de eventuais alterações da Resolução CNAS nº: 16, de 05 de maio de 2010, serão automaticamente adotadas pelo CMAS, na

forma desta Resolução, ficando dispensada a edição de normatização deste Conselho especifica no mesmo sentido, salvo disposição em contrário.

Art. 3º - As entidades inscritas e regularizadas conforme a Resolução CNAS nº: 16 deverão apresentar o Plano de Ação acrescido das adequações a serem implementadas até **30/04/2013** para o alinhamento à Política de Assistência Social e ao SUAS.

Art. 4º – As entidades e organizações de assistência social não inscrita no CMAS anteriormente a publicação desta Resolução deverão requerer a inscrição na forma estabelecida pela Resolução CNAS nº:16, de 05 de maio de 2010 e receberão o respectivo comprovante na forma do artigo 17 da mesma Norma.

Art. 5º – As entidades e organizações de assistência social no ato de solicitação da inscrição devem apresentar toda documentação especificada na Resolução nº: 16/2010 do CNAS bem como Declaração de Funcionamento, Balanço Patrimonial e Relatório de Atividade.

Art. 6º - As entidades e organizações sem fins econômico que não tem atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nesta área deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e apresentar requerimento e demais documentos conforme o Artigo 5º desta Resolução.

Art. 7º - Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de atendimento deverão estar de acordo com a Resolução CNAS nº: 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o Decreto nº:6308 de 14 de dezembro de 2007.

Art. 8º – Os serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos deverão estar de acordo com a Resolução nº: 27 do CNAS de 19 de setembro de 2011.

Art. 9º - A inscrição das entidades ou organizações de assistência social que prestem serviços de assistência social será por prazo indeterminado.

§ 1º - As entidades que exerçam projetos, programas e benefícios deverão comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social a temporalidade de execução do mesmo.

§ 2º - Se houver interrupção dos serviços, a entidade deverá apresentar os motivos, as alternativas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada desses serviços. O prazo de interrupção não poderá ultrapassar a 90 dias, sob pena suspensão ou cancelamento da inscrição da entidade e/ou serviço, programas, projetos ou benefícios.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada desses serviços interrompidos bem como estipular o período de validade da inscrição dos projetos, programas e benefícios que são executados pelas entidades.

Art. 10 - Cabe às entidades inscritas apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social os seguintes documentos:

01 – Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria, em caso de alteração.

02 – Plano de Ação Anual.

03 – Balanço Patrimonial anual.

Art. 11 – A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12 - O CMAS manterá a numeração única e seqüencial já adotada independentemente da mudança do ano, por estar em consonância com o artigo 18 da Resolução nº: 16/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS.

§1º: Serão mantidas as numerações das entidades inscritas anteriormente no CMAS que vierem a requerer a adequação de sua inscrição na forma da presente resolução.

§2º: Ocorrendo o cancelamento do numero de inscrição da entidade no CMAS em razão do descumprimento de quaisquer dos preceitos desta resolução haverá perda imediata da ordem, sem óbice para obtenção de nova inscrição.

Art. 13 - Após o protocolo da documentação integral solicitada, o Conselho Municipal de Assistência Social procederá à visita avaliativa, para posterior emissão de parecer, na seqüência o processo será encaminhado para avaliação e deliberação da plenária do CMAS.

Art. 14 – O acompanhamento do funcionamento das entidades socioassistenciais e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais será realizado pelo CMAS.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade de Uberaba, aos 12 de setembro de 2012

Eide Suzana de Faria

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social